



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011 /2020

Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., no valor de R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil e trezentos e setenta reais).

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.06.02.08.243.0017.2149. 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições.

Art. 3º A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 10 de março de 2020.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente,

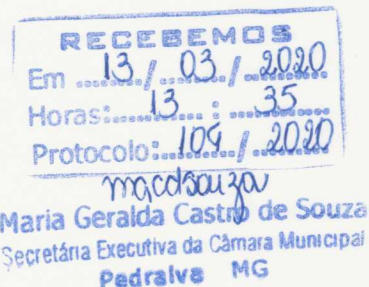
Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o repasse de contribuição financeira a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FREI ORESTES – S.E.A, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.525/11, de 14/04/2011, sediada na rua Frei Orestes Girardi, nº 539, CEP 37520-000, Pedralva, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.746.442/0004-25.

Informamos, na oportunidade, que há previsão orçamentária e recursos para o repasse da contribuição financeira e que a meta está prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa E. Casa Legislativa, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FONE (35) 3663-1302
AVENIDA DR. JORGE BACHA, Nº74.
– CENTRO
CEP: 37520-000 - PEDRALVA – MG
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 02 de março de 2020.

Ofício: 44/2020

Assunto: **Solicitação (faz)**

De: Secretaria Municipal de Promoção Social

Para: José D'Alencar Bustamante Braga

Departamento Jurídico

A Secretaria de Promoção Social de Pedralva vem perante Vossa Senhoria, de maneira acatada e respeitosa, solicitar a dispensa do Chamamento do Público para a Entidade SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES (LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA) considerando que a mesma se enquadra na lei 13019/14, art. 30 e artigo 9º inciso IV do decreto nº1.858 de 16 de janeiro de 2017 que regulamenta a presente lei para recurso disponível no **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente proveniente do Programa CEMIG Al6% no valor de R\$26.370,00 (vinte e seis mil trezentos e setenta reais)**

Conforme orientações advindas do próprio Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário “*especificamente para a política de assistência social aplica-se a hipótese prevista no inciso VI do artigo 30, nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*”.

O mencionado dispositivo fora regulamentado no âmbito do SUAS por meio da Resolução nº21 de 24 de novembro de 2016, do CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social) que definiram a dispensa do chamamento público se aplicará às entidades ou organizações de assistência social que estejam inscritas nos respectivos conselhos municipais de assistência social e cadastrada no cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social – CNEAS e, de igual forma, **quando o objeto do trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e o dano a ser gerado ao usuário devido ao rompimento do vínculo for maior que a vantagem da realização de outro chamamento público.**

Vislumbramos na presente entidade todos os requisitos acima descritos. Segue em anexo cópias do referido cadastro da entidade no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

Certa do pronto atendimento deste setor e sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



Jussara Goulart Fernandes Oliveira
Secretário Municipal de Promoção Social

Rua Doutor Jorge Bacha, 74- centro
CEP: 37.520-000 - Pedralva/MG

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de Pedralva-Mg
INSCRIÇÃO Nº 05

A entidade Sociedade de educação e assistência Frei Orestes - SEA (Lar da criança nossa senhora da Fátima) CNPJ 46.746.442/0004-25 com sede em Pedralva- MG, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 18/08/1999.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s) /programa(s) /projeto(s) /benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A entidade possibilita mudanças na vida de muitos meninos e meninas, nossos usuários, valores morais, sociais e a instrumentalização que auxiliam para descoberta de outras potencialidades pessoais, talentos e a ampliação do conhecimento cultural, através da arte e do conviver, permitindo que agreguem em suas vidas, valores muitas vezes impensados até a descoberta deste espaço de convivência, norteando as atividades desenvolvidas com ações sistematizadas, as quais buscam aproximar a teoria da prática. São ações dinâmicas, fundamentadas e norteadas na própria construção do processo de ensinar e aprender, de forma crítica e criativa, considerando a realidade de vida da criança.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local Pedralva Data 23/11/2017

Carlos Andre Mira

Carlos Andre Mira
Presidente do CMAS de Pedralva

RECEBEMOS

Em: 23/11/2017

Ass.: Janilda MS Bonetto